

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - São Carlos/SP - CEP: 13560-760 Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002615-09.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Exoneração**Exequente: Ulisses Francisco de Campos Barbosa Filho

Executado: Adriana Vasconcelos Bomfim

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As partes celebraram acordo homologado à fl. 29, para parcelamento do débito. Decorrido o prazo estipulado no acordo o exequente foi intimado para informar se recebeu integralmente seu crédito, mas quedou-se inerte. Seu silêncio é interpretado como tendo havido pagamento integral do débito alimentar.

EXTINGO este processo com fundamento no inc. II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

Publique-se e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 01 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA